



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
DISPENSA Nº. 002/2023  
CONTRATO Nº. 001/2023

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A **SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO** E DO OUTRO A  
EMPRESA **TENÓRIO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS  
LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, neste ato pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, a Srtª. Tayane Wgledyza Lima Santos – Portaria nº. 218/2021-GP, portadora do CPF sob o nº. 099.862.824-70, e RG sob o nº. 8.267.320 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, e de outro lado a empresa, **TENÓRIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA** - pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº. 49.593.951/0001-10**, com sede na Rodovia BR 423, S/N – Loteamento Planalto do Quilombo 30 – Lote 1 A - São José – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-000, neste ato representada por sua representante legal a Srª. Tamires Pereira Soares Pires, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 6775351 SDS/PE, e CPF nº. 106.854.794-47, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei 14.133/2021, do **Processo Licitatório nº 005/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

## DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotor (caminhão/máquinas), para o conserto do: caminhão volkswagen 26.280 placa PCA-9422; retroescavadeira caterpillar 416e; motoniveladora caterpillar 120k; e pá carregadeira new holland w130; sob o regime de empreitada global, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme Termo de Referência e demais dispositivos constantes do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexos do Processo Licitatório nº 005/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023 - o qual ofertou o menor preço:

CAMINHAO PCA-9422						
Item	Nome	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit	Total
1	OLEO 15W40 -	DULUB	BB	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
2	FILTRO DE AR MOTOR	TECFIL	UN	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
4	FILTRO RACOR	TECFIL	UN	1	R\$ 258,00	R\$ 258,00
5	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UN	1	R\$ 146,42	R\$ 146,42
6	BATERIA DE 100A	EXTRAPOWER	UN	1	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00





7	TERMINAL DE BATERIAS	FEK	UN	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
9	ARRUELA	REI	UN	4	R\$ 58,00	R\$ 58,00
10	PARAFUSO	REI	UN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
11	MANGOTE INFERIOR	JAHU	UN	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00
12	MANGOTE SUPERIOR	JAHU	UN	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
13	PORCA SEXTAVADA PARLOCK	REI	UN	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
						<b>R\$ 4.845,42</b>
Item	Serviço de Manutenção		Unid	Quantidade	V. Unit	Valor Total
14	Hora		h/t	5	R\$ 250,00	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 6.095,42</b>

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K						
Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit	Vr. Total
1	PARAFUSO LÂMINA 5/8	REI	UN	8	R\$ 28,90	R\$ 231,20
2	PORCA LÂMINA 5/8	REI	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
3	BATERIA DE 100 A	EXTRAPOWER	UN	2	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
4	CAPA 3/8	SN	MT	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	CONEXAO	SN	UN	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
6	CONEXAO 3/8	SN	UN	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
7	MANGUEIRA R6 5/16	SN	MT	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
8	FILTRO DE AR EXTERNO	TECFIL	UN	1	R\$ 521,00	R\$ 521,00
9	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	UN	1	R\$ 352,00	R\$ 352,00
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
11	LÂMINA CURVADA	METISA	UN	2	R\$ 2.035,35	R\$ 4.070,70
						<b>R\$ 8.375,90</b>
item	Serviço de Manutenção		Unid	Quantidade	V. Unit	Valor Total
12	Hora		h/t	3	R\$ 250,00	<b>R\$ 750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 9.125,90</b>

PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130						
Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unit	Vr. Total
1	PNEU 19-5-24 AGRICOLA	MAXIMUS	UN	1	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
2	VALVULA DE ACIONAMENTO	3-RO	UN	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
						<b>R\$ 8.400,00</b>
Item	Serviço de Manutenção		Unid	Quantidade	V. Unit	Valor Total
3	Hora		h/t	3	R\$ 250,00	<b>R\$ 750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 9.150,00</b>





RETROESCAVADEIRA 416 E CATERPILLAR						
Item	Nome	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit	V.total
1	PNEU 19-5-24 AGRICOLA	MAXIMUS	UN	1	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
2	GRAXA CHASSIS	UNIGRAX	BB	1	R\$ 785,00	R\$ 785,00
3	TIRA NYLON	METISA	UN	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
						<b>R\$ 8.945,00</b>
item	Serviço de Manutenção		Unid	Quantidade	V. Unit	Valor Total
4	Hora		h/t	1	R\$ 200,00	<b>R\$ 200,00</b>
TOTAL GERAL						<b>R\$ 9.145,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando os lotes e itens descritos nas tabelas constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 33.516,32 (Trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura. na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, V e VI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**CLÁUSULA QUINTA**- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 05 (cinco) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - b.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - c1.) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - c2.) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeirina/PE, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

### **02 PODER EXECUTIVO**

02.0801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO

15 Urbanismo

15.451 Infra-estrutura urbana

15.451.1501 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENV. ECONOMICO E TURISMO

15.451.1501.2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. ECONOMICO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **02 PODER EXECUTIVO**

02.0801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO

15 Urbanismo

15.451 Infra-estrutura urbana

15.451.1501 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENV. ECONOMICO E TURISMO

15.451.1501.2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. ECONOMICO

3.3.90.30 Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) o CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO**

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





**PREFEITURA DE  
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor  
da nossa vida

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Correntes/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, , conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Palmeirina, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**  
**CNPJ nº. 10.144.038/0001-91**  
**SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**TAYANE WGLEDYZA LIMA SANTOS**  
**PORTARIA Nº. 218/2021-GP**

CONTRATADA:

---

**TENÓRIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF nº. 49.593.951/0001-10**  
**Tamires Pereira Soares Pires**  
**CPF nº. 106.854.794-47**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

